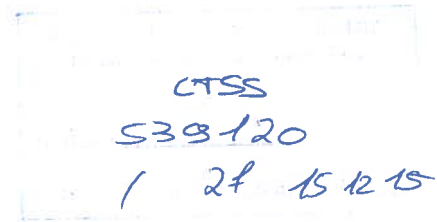




PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar



PROJETO DE LEI N.º 34/XIII/1.ª

“Extinção das reduções remuneratórias na administração pública”

Propostas de Alteração

Artigo 1.º

(...)

(...)

Artigo 2.º

(...)

Regime aplicável

1 - Em 2016, as remunerações totais ilíquidas mensais auferidas pelos trabalhadores abrangidos pela redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, são pagas nos seguintes termos:

- a) durante a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado para 2015, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, com referência aos montantes auferidos em 2015;**
- b) a partir do mês seguinte à publicação do Orçamento do Estado para 2016, integralmente.**

2 – O Governo fica autorizado a proceder, por Decreto-Lei e no prazo de 30 dias após publicação do Orçamento do Estado para 2016, à aprovação das condições em que será efetuado o pagamento dos retroativos remuneratórios referentes à diferença entre o montante resultante da aplicação da alínea a) do n.º anterior e o valor da respetiva remuneração integral

Artigo 3.º



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar
(...)

(...)

Assembleia da República, 14 de dezembro de 2015

Os deputados,

Rita Rato; Diana Ferreira; João Oliveira